



Governo do Estado do Espírito Santo

**CONTRATO DE COMPETITIVIDADE  
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O  
SETOR DAS INDÚSTRIAS DE ROCHAS  
ORNAMENTAIS DO ESPÍRITO SANTO**

**No. 08**

**Maio/2008**



O **Governo do Estado do Espírito Santo**, doravante identificado sob a denominação de Governo do Estado, representado por sua **Secretaria de Estado do Desenvolvimento**, doravante identificada sob a denominação de SEDES, e **Secretaria de Estado da Fazenda**, doravante identificada sob a denominação de SEFAZ, em prosseguimento ao projeto de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, que objetiva estimular, nas empresas de bens e serviços que atuam no Estado, o aumento de competitividade e produtividade, fomentar a adequação de infra-estrutura tecnológica, preparar os recursos humanos e disponibilizar as empresas que decidirem investir no Espírito Santo um ambiente propício à incorporação de inovações, e, o **Setor das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado do Espírito Santo**, representado pelo **Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal, Calcário do Estado do Espírito Santo – SINDIROCHAS** resolvem contratar entre si um conjunto de ações e metas, sob a forma deste instrumento contratual que se denomina **Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o setor das Indústrias de Rochas Ornamentais do Espírito Santo**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Este Contrato de Competitividade estabelece o compromisso das partes em aumentar a competitividade das **indústrias de rochas ornamentais do Espírito Santo**, em relação às similares de outras regiões do país. Em contrapartida aos incentivos tributários concedidos pelo Governo do Estado, o setor produtivo pactuante se compromete a investir em ações que resultem em seu próprio desenvolvimento socioeconômico sustentável. O objetivo é garantir a manutenção e criação de empregos, ocupação, renda e evolução na capacitação profissional, simultâneo a incrementação na capacidade industrial, tecnológica e comercial das indústrias do setor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

O **Governo do Estado**, em sua representatividade dos interesses do povo do Espírito Santo, investe parte do seu direito na arrecadação do ICMS, devido nas operações das **Indústrias de Rochas Ornamentais do Espírito Santo**, e pactuantes solidários deste contrato, no próprio setor, como contribuição efetiva no aumento da competitividade. A formalização deste compromisso é a concessão de incentivo tributário



às empresas que optarem por aderir ao presente Contrato de Competitividade. Os benefícios fiscais, ao qual farão jus essas empresas, contem a seguinte abrangência:

I – diferimento do pagamento do imposto incidente nas operações internas com máquinas e equipamentos industriais utilizados para o beneficiamento de rochas ornamentais relacionados no Anexo LXX do RICMS, para o momento em que ocorrer a saída do respectivo Bem do Estabelecimento adquirente beneficiário.

§ 1º. O tratamento previsto no **caput** também se aplica às operações em que o imposto seja devido pelo adquirente, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas, vedada a utilização do crédito destacado no documento fiscal que acobertar a entrada no estabelecimento de produtos beneficiados.

§ 2º Serão estornados os créditos relativos às entradas de mercadorias cujas saídas subseqüentes sejam beneficiadas, assim como, os créditos relativos aos insumos utilizados na fabricação de produtos cujas saídas sejam igualmente beneficiadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS METAS DO SETOR PRODUTIVO**

O **Setor Produtivo**, significando o conjunto constituído por empresas signatárias de termo de adesão e suas entidades: **Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal, Calcário do Estado do Espírito Santo – SINDIROCHAS** se compromete em atingir as metas detalhadas nas subcláusulas abaixo, nos prazos estabelecidos neste Contrato de Competitividade:

#### **3.1 Crescimento anual da arrecadação de ICMS, no mínimo cinco por cento (5%), obedecendo aos seguintes critérios:**

- a) Para cada empresa aderente deverá ser obedecido o percentual mínimo, ou;
- b) No percentual resultante da somatória da arrecadação do conjunto das empresas aderentes;



c) A base comparativa será a somatória da arrecadação dos últimos dozes meses, anteriores a assinatura ao contrato de competitividade.

- 3.2 Crescimento médio de cinco por cento (5%), no volume** das exportações para as empresas aderentes, tendo como base comparativa os dozes meses anteriores a adesão;
- 3.3 Crescimento médio de cinco por cento (5%), no número de empregos ofertados** para as empresas aderentes, tendo como base comparativa, os dozes meses anteriores a adesão;
- 3.4 Divulgação do contrato de competitividade,** em sua significação de benefício fiscal, estimular e orientar os procedimentos para as adesões individuais das empresas do setor;
- 3.5 Integração com instituições de ensino,** para que as empresas pactuantes, com menos cinqüenta (50) funcionários, destinem uma (01) vaga de estágio de nível superior ou técnico. E para que as empresas pactuantes com mais de cinqüenta e um (51) funcionários, destinem uma (01) vaga, para profissionais com formação universitária e/ou técnica, em cinqüenta (50) ofertadas por seu quadro funcional;
- 3.6 Execução de uma pesquisa socioeconômica do setor** das indústrias de rochas ornamentais do Estado do Espírito Santo, orientada e acompanhada pela Gerência de Arranjos Produtivos – GEAP da Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, até 30 de Dezembro de 2008.
- 3.7 Fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento** da aplicação deste contrato de competitividade, através do preenchimento da **Ficha de Informações - Cadastral** e da **Ficha de Informações – Semestral** conforme modelos previstos na Portaria SEDES No. 015 - R de 21.08.2007 publicada no Diário Oficial de 22.08.2007 e suas alterações;
- 3.8 Investimento na competitividade setorial e empresarial** com base nos fundamentos de excelência organizacional, conforme instrui o **ANEXO I** deste.



#### **CLÁUSULA QUARTA DA ADESÃO**

Para fazer jus ao benefício tributário concedido pelo Governo do Estado, a empresa interessada, identificada como indústria integrante do setor pactuante, deverá requerer sua adesão conforme definido Portaria SEDES nº. 015 - R de 21.08.2007 publicada no Diário Oficial em 22.08.2007 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO**

Os compromissos pactuados serão avaliados pela **Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade**, formada no mínimo por três (03) representantes da SEDES ou de suas vinculadas podendo participar, na qualidade de convidado, representante de outro órgão do Governo do Estado que tenha interesse no tema. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade analisará as informações recolhidas a partir da adesão ao contrato.

§ 1º - A comissão reunir-se-á periodicamente, com o objetivo principal de analisar as informações relativas ao desempenho individual e do conjunto setorial, para alcançar as metas contratadas, na forma enunciada na Cláusula Terceira, **das Metas do Setor Produtivo**.

§ 2º - A empresa aderente se obriga em fornecer as informações requeridas pela **Ficha de Informações - Cadastral** e pela **Ficha de Informações – Semestral** que compõe a portaria expedida pela SEDES.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA PERDA DOS BENEFÍCIOS**

Os benefícios concedidos conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato serão suspensos, alterados ou cassados pelo Governo do Estado, na ocorrência de descumprimento de qualquer uma das metas estabelecidas na Cláusula Terceira, Metas do Setor Produtivo, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.



Governo do Estado do Espírito Santo

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA DO CONTRATO**

Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Parágrafo único** – Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO E DA REVISÃO DO COMPROMISSO**

O presente Contrato entra em vigor a partir de sua publicação, facultando ao Governo do Estado a realizar revisões e correções necessárias sempre que um conjunto de medidas requererem alterar as contrapartidas do setor produtivo.

Em pleno acordo com o que aqui ficou estabelecido, o **Setor Produtivo** e o **Setor Público** assinam este **Contrato de Competitividade No. 8** em três vias de igual teor.

Vitória, 29 de maio de 2008.

GUILHERME GOMES DIAS  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento

BRUNO PESSANHA NEGRIS  
Subsecretário de Estado da Receita  
Representando a Secretaria de Estado da Fazenda



Governo do Estado do Espírito Santo

ÁUREO VIANNA MAMERI  
Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal, Calcário do  
Estado do Espírito Santo – SINDIROCHAS



**CONTRATO DE COMPETITIVIDADE COM O SETOR DAS  
INDÚSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**ANEXO I**

**INVESTIMENTOS NA COMPETITIVIDADE SETORIAL E  
EMPRESARIAL.**

A instituição que neste ato representa o setor, signatária do contrato, e as indústrias rochas ornamentais do Estado do Espírito Santo, pactuantes solidárias por termo de adesão, em cumprimento ao disposto à subcláusula três ponto oito, da Cláusula Terceira, das Metas do Setor Produtivo, obrigam-se distintamente à:

**I – A instituição signatária** dos interesses das industriais de rochas ornamentais deverá desempenhar as ações de:

**I.1** Elaboração até 30 de dezembro de 2008, e posterior cumprimento, de uma Agenda Estratégica para a Competitividade do Setor da Indústria de Rochas Ornamentais do Estado do Espírito Santo, contemplando as seguintes diretrizes:

- a-** Promover o desenvolvimento tecnológico por meio de maior interação entre indústrias e centros de conhecimento, pesquisa e inovação;
- b-** Estimular e incentivar o desenvolvimento de inovações em design e processos produtivos;
- c-** Valorizar a cultura e o talento criativo e estimular oportunidades locais de crescimento associados ao segmento;
- d-** Incrementar no ambiente interno, ações voltadas para a qualidade de vida e programas de ação social.
- e-** Fomentar ações de Responsabilidade Social junto às empresas;
- f-** Fomentar e apoiar ações para o desenvolvimento sustentável da atividade, isto é, crescimento econômico com inclusão social e respeito ao meio ambiente;
- g-** Promover o desenvolvimento industrial setorial local incentivando o adensamento da cadeia produtiva;
- h-** Promover o desenvolvimento da indústria através de ações voltadas à qualidade e à produtividade;
- i-** Promover o desenvolvimento e qualificação profissional na indústria através de programas de treinamentos práticos e associados à realidade deste segmento;
- j-** Promover o desenvolvimento da indústria através de ações voltadas a excelência em gestão;



**k-** Estabelecimento de metas coletivas e sistema de informações do segmento como forma de monitoramento dos resultados do investimento.

**II – As indústrias de rochas ornamentais:** As empresas pactuantes, por força do benefício fiscal concedido no âmbito do contrato, ficam obrigadas a:

**II.1** A investir no próprio desempenho da gestão organizacional. Serão considerados como elementos de desempenho as evoluções das práticas dos seguintes fundamentos descritos na Ficha de Informações - Cadastral e da Ficha de Informações – Semestral, que integra a portaria expedida pela SEDES.